



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 055/2009**

Processo Administrativo n.º 4.386/2009

Contrato n.º 055/09

Processo Administrativo n.º 4.386/2009

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: MAZZA & FREGOLENTE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM DIVERSOS CAMPOS DE FUTEBOL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.073	284	02.07.01.27.812.0003.2025.3.3.90.39.99	Esportes

VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, MAZZA & FREGOLENTE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na cidade de Jaú/SP, situada na Rua Jorge Abbud, n.º 705, inscrito Estadual n.º 116.444.190.118, CNPJ n.º 00.026.315/0001-08, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º 04.386/2009 e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. - A CONTRATADA prestará serviços de limpeza em geral, corte de grama e retirada de entulho, sendo necessário os seguintes equipamentos: trator com cortador de grama, roçadeira e motorista, ajudantes gerais e pulverizador de herbicida com operador.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2. - A CONTRATADA prestará serviços de limpeza em geral, corte de grama e retirada de entulho, sendo necessário os seguintes equipamentos: trator com cortador de grama, roçadeira e motorista, ajudantes gerais e pulverizador de herbicida com operador, em 12 (doze) campos de futebol de diversos bairros da cidade de Botucatu e do Distrito de Rubião Júnior, como se segue: Lageado, VII de Setembro, Vila Maria, Cohab IV, 24 de Maio, Vila São Benedito, Jardim Monte Mor, Vila Real, Beira Rio, Rubião Júnior, Cohab I e Estádio Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. - O presente serviço será realizado em 15 (quinze) dias corridos, conforme ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.01-GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO - 2025 – MANUTENÇÃO PRAÇAS ESPORTIVAS - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº 284.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 055/2009**  
Processo Administrativo n.º 4.386/2009

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6. - O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de sonorização na solenidade acima com fornecimento dos materiais acima discriminados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

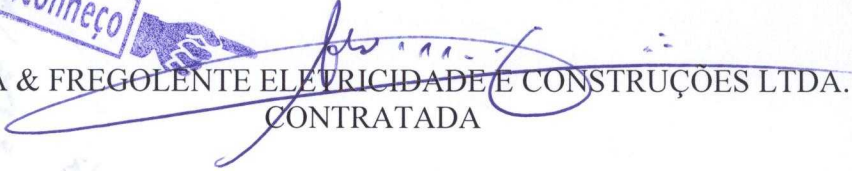
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9. - As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAZZA & FREGOLENTE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
Secretaria Municipal de Esportes

*Antonio Carlos Pereira*  
Secretario Municipal de Esportes

2ª 